

## TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 17 de outubro de 2013 — BF/Tribunal de Contas**

(Processo F-69/11) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Procedimento para prover um lugar de diretor — Relatório do comité de pré-seleção — Fundamentação — Falta — Ilegalidade da decisão de nomeação — Requisitos)*

(2013/C 352/42)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* BF (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: L. Levi, advogado)

*Recorrido:* Tribunal de Contas da União Europeia (representantes: T. Kennedy e J. Vermer, agentes, assistidos por D. Waelbroeck)

### Objeto

Pedido de anulação da decisão do Tribunal de Contas de não nomear o recorrente para o lugar de diretor da Direção de Recursos Humanos e nomear outro candidato para o referido lugar.

### Dispositivo

- As decisões de 18 de novembro de 2010 em que o Tribunal de Contas da União Europeia nomeou Z para o lugar de diretor de Recursos Humanos e rejeitou a candidatura de BF para esse lugar são anuladas.
- Não cabe conhecer do pedido do Tribunal de Contas da União Europeia de retirar do processo os anexos A 7 e A 11 da petição inicial.
- É negado provimento ao recurso quanto ao demais.
- O Tribunal de Contas da União Europeia suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas por BF.

<sup>(1)</sup> JO C 282 de 24.9.2011, p. 52.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)  
de 11 de setembro de 2013 — de Brito Sequeira Carvalho/  
Comissão**

(Processo F-126/11) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Funcionários — Regime disciplinar — Processo disciplinar — Sanção disciplinar — Repreensão — Artigo 25.º do anexo IX do Estatuto — Artigo 22.º-A do Estatuto)*

(2013/C 352/43)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* José António de Brito Sequeira Carvalho (Bruxelas, Bélgica) (representante: M. Boury, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: J. Baquero Cruz e D. Martin, agentes)

### Objeto

Pedido de anulação da decisão da AIPN na parte em que aplica ao recorrente uma sanção disciplinar sob forma de uma repreensão.

### Dispositivo

- É negado provimento ao recurso.
- J. A. de Brito Sequeira Carvalho suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

<sup>(1)</sup> JO C 174, de 16.6.2012, p. 31.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)  
de 23 de outubro de 2013 — BQ/Tribunal de Contas**

(Processo F-39/12) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Funcionário — Relatório de notação — Assédio moral — Indemnização — Admissibilidade — Prazos)*

(2013/C 352/44)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrente:* BQ (Bereldange, Luxemburgo) (representantes: D. Abreu Caldas, S. Orlandi, A. Coolen, J.-N. Louis e É. Marchal, advogados)